

CA 10/2026-GEPE
Curitiba, 20 de março de 2026.

Aos
Sindicatos

Ref.: Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2026/2028

Prezado Presidente.

Apresentamos a proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, com vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028.

PROPOSTA

✓ REAJUSTE SALARIAL 2026

Correção salarial a partir de 01/03/2026, conforme tabela.

Em face do ajustado, as partes dão por plenamente reconstituídos os salários até 28/02/2026.

Aplica-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o percentual inflacionário de 3,36%, acumulado de março/25 a fevereiro/26 e divulgado pelo IBGE.

Reajuste salarial pelo INPC com garantia de valor mínimo de R\$ 160,00, o que for maior, considerando a somatória dos códigos salariais 100, 6154 e 6349. A diferença salarial será acrescida no código 6349 - SAL. COMPL. REAJ. ACT.

Salários iniciais

- Operacional: **R\$ 2.445,62**
- Técnico: **4.253,26**
- Profissional: **7.481,51**
- Categorias abrangidas pela Lei 4.950-A/66

✓ REAJUSTE SALARIAL 2027

Correção salarial a partir de 01/03/2027, conforme tabela.

Em face do ajustado, as partes dão por plenamente reconstituídos os salários até **28/02/2027**.

Aplica-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o percentual inflacionário acumulado de março/26 a fevereiro/27 a ser divulgado pelo IBGE na primeira quinzena de março de 2027.

Reajuste salarial pelo INPC com garantia de valor mínimo de R\$ 180,00, o que for maior, considerando a somatória dos códigos salariais 100, 6154 e 6349. A diferença salarial será acrescida no código 6349 - SAL. COMPL. REAJ. ACT.

Salários iniciais

- Operacional: R\$ 2.445,62 **(aplicar INPC)**
- Técnico: R\$ 4.253,26 **(aplicar INPC)**
- Profissional: R\$ 7.481,51 **(aplicar INPC)**
- Categorias abrangidas pela Lei 4.950-A/66

✓ VALE ALIMENTAÇÃO

Vale alimentação de **R\$ 1.785,97**

Fica mantido o desconto de 3% por parte do empregado.

Data do crédito: Até o dia 15 de cada mês.

✓ ABONO INDENIZATÓRIO 2026

Abono indenizatório no valor equivalente a 110% de 1 (uma) remuneração base considerando os códigos 100, 108, 557, 115, 212 (**média anual**), 180, 325, 6154, **6345** e **6349**, quando existentes, acrescido da parte fixa de **R\$ 3.496,67**.

Exclusivamente para este ACT, a parte fixa será paga no mês de assinatura do Acordo, desde que a assinatura ocorra até o dia 15 do mês, caso contrário, o crédito será efetuado no mês subsequente.

Para fins de pagamento do abono indenizatório aos empregados com função gratificada, será considerada a média das gratificações de função recebidas no ano (exclusivamente cód. 212), que irão compor a base de cálculo do abono, juntamente com o salário base.

Propõe-se incluir a mesma regra do PPR para empregados e ex-empregados

que apresentarem faltas injustificadas no ano de pagamento do abono (conforme consta nas Cláusulas 4ª e 7ª do ACT do PPR).

✓ **ABONO INDENIZATÓRIO 2027**

Abono indenizatório no valor equivalente a 110% de 1 (uma) remuneração base considerando os códigos 100, 108, 557, 115, 212 (média anual), 180, 325, 6154, 6345 e 6349, quando existentes, acrescido da parte fixa de **R\$ 3.700,00 (aplicar INPC)**. Para os empregados que assim desejarem, poderão optar pela antecipação da parcela fixa, no valor correspondente, a ser paga no mês de agosto.

Para fins de pagamento do abono indenizatório aos empregados com função gratificada, será considerada a média das gratificações de função recebidas no ano (exclusivamente cód. 212), que irão compor a base de cálculo do abono, juntamente com o salário base.

Propõe-se incluir a mesma regra do PPR para empregados e ex-empregados que apresentarem faltas injustificadas no ano de pagamento do abono (conforme consta nas Cláusulas 4ª e 7ª do ACT do PPR).

✓ **ADICIONAL DE ESCALA DE HORÁRIO/REVEZAMENTO**

Manutenção do adicional de escala de 5% do salário inicial da tabela do nível médio, tendo direito ao benefício os empregados que laboram em escalas de trabalho e/ou revezamento.

✓ **AJUDA DE CUSTO MATERIAL ESCOLAR**

Alteração no valor de R\$ 125,84 para R\$ 150,00, já considerando o INPC.

Ajuda de custo para material escolar mediante crédito em folha de pagamento.

Será concedido no mês de janeiro de 2027, mediante apresentação do comprovante de matrícula (limitado ao mês de março do mesmo ano), para os empregados que ganham até **R\$ 5.500,00** e que possuem filho legítimo, legitimado ou que detém a guarda e/ou enteado, devidamente registrado no cadastro no sistema de Gestão de Pessoas, cursando do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, o valor em espécie de **R\$ 150,00**, mediante crédito em folha de pagamento.

Terão direito ao benefício os empregados que possuem acima de 90 dias de

vínculo empregatício e desde que não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.

✓ AJUDA DE CUSTO UNIFORME ESCOLAR

Alteração no valor de R\$ 251,69 para R\$ 300,00, já considerando o INPC.

Ajuda de custo para uniforme escolar mediante crédito em folha de pagamento.

Será concedido no mês de janeiro de 2027, mediante apresentação do comprovante de matrícula (limitado ao mês de março do mesmo ano), para os empregados que ganham até **R\$ 5.500,00** que possuem filho legítimo, legitimado ou que detém a guarda e/ou enteado, devidamente registrado no cadastro no sistema de Gestão de Pessoas, cursando do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, o valor em espécie de **R\$ 300,00**, mediante crédito em folha de pagamento.

Terão direito ao benefício os empregados que possuem acima de 90 dias de vínculo empregatício e desde que não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.

✓ AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FAMILIAR (CÔNJUGE E PAIS)

Alteração de 12 horas por ano para consultas e exames e 40 horas por ano para acompanhamento em casos de cirurgia, internamento e recuperação domiciliar para 60 (sessenta) horas anuais para consultas, exames, cirurgias, internamentos e recuperação domiciliar.

A Sanepar concederá aos empregados, licença para acompanhamento de familiares (cônjuge e pais), sendo, **60 (sessenta) horas** anuais para consultas, exames, cirurgias, internamentos e recuperação domiciliar, renovadas em 1º de janeiro de cada ano. Acima de **60 (sessenta) horas/ano**, a liberação será conforme a cláusula de Compensação de Jornada.

Para os empregados com jornada reduzida, serão aplicadas proporcionalidades da licença, conforme norma interna.

✓ INCENTIVO DE FÉRIAS - VERÃO

Estabelece-se os seguintes períodos como incentivo de férias:

- 14/12/2026 a 25/12/2026
- 21/12/2026 a 01/01/2027
- 28/12/2026 a 08/01/2027
- 04/01/2027 a 15/01/2027

✓ INCENTIVO DE FÉRIAS - INVERNO

Criação de incentivo de férias no mês de julho, para todos os empregados da Companhia, nos seguintes períodos:

- 06/07/2026 a 17/07/2026
- 13/07/2026 a 24/07/2026
- 20/07/2026 a 31/07/2026

Este benefício é condicionado ao usufruto de um único incentivo de férias por ciclo de ACT (março a fevereiro), podendo o empregado solicitar o incentivo de verão ou o incentivo de inverno.

✓ AUXÍLIO CALAMIDADE

Auxílio para empregados atingidos diretamente por situações de calamidade pública reconhecidas oficialmente. O benefício será em cota única, limitado ao teto do valor liberado pelo FGTS (Saque Calamidade) para tais casos, excluindo-se aposentados por invalidez.

✓ MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES

Nesta proposta ficam mantidas as conquistas anteriores e a data-base (1º de março), aplicando-se em 2026 o **INPC de 3,36%** em todas as verbas que constam no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. **Em 2027, será aplicado o INPC em todas as demais verbas que constam no Acordo Coletivo de Trabalho.**

Solicitamos que a proposta seja levada para apreciação da categoria em assembleia.

Agradecemos e ficamos à disposição.

Comissão de Relação Sindical

Resolução nº 870/2025-DP/DA/DJ